

ESP-SUPERINTENDENCIA ESTAD-FUND. NAC. SAÚDE

Termo de Referência 23/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
23/2026	255025-ESP-SUPERINTENDENCIA ESTAD-FUND. NAC. SAÚDE	ISMAEL APARECIDO NOGUEIRA MORENO	31/08/2026 15:51 (v 0.8)
Status	DISPONIBILIZADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	3/2026	25290.000090/2026-99

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº 25290.000090/2026-99)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviço contínuo de gerenciamento de pagamento automático de tarifas de pedágio, mediante a disponibilização de etiquetas eletrônicas (TAG/TIV), para atendimento das demandas operacionais de deslocamento da frota de 09 (nove) veículos oficiais da Superintendência Estadual da Funasa em São Paulo (SUEST/SP), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UN. DE MEDIDA	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	1	Serviço de Gerenciamento e Disponibilização de TAGs (Mensalidades): Prestação de serviço continuado de gerenciamento de frota com fornecimento de 9 (nove) etiquetas eletrônicas (TAGs) ativas para pagamento automático de pedágio, sendo 7 destinadas a veículos leves e 2 destinadas a veículos	21903	(Mês)	12	R\$ 207,00	R\$ 2.484,00

1		pesados com rodado duplo (Van UMCQA), incluindo plataforma web de controle.					
	*	Tarifas de Pedágio (Créditos/Repassse): Estimativa de despesa para repasse e reembolso de tarifas nominais de pedágio em rodovias estaduais e federais, utilizadas exclusivamente pela frota de 9 veículos oficiais, sob regime de taxa de administração zero.	-	Unidade (Anual)	1	R\$ 6.999,96	R\$ 6.999,96
	-	VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (12 MESES)	-	-	-	-	R\$ 9.483,96

1.1.1 O Item * (Tarifas de Pedágio - Créditos/Repassse) consta da tabela descritiva para fins de composição do valor global estimado da contratação e correspondente reserva orçamentária, configurando valor fixo, imutável e não sujeito a lances ou descontos durante a sessão pública da Dispensa Eletrônica, devendo a disputa ocorrer exclusivamente sobre o Item 1 que será o valor global, resultado da somatória do Item 1 (Serviço de Gerenciamento e Disponibilização de TAGs - Mensalidades) e Item * (Tarifas de Pedágio - Créditos/Repassse).

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como **comum**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.5. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a automação e o gerenciamento do pagamento de tarifas de pedágio configuram atividade essencial e acessória indispensável à movimentação diária e regular da frota de 9 veículos oficiais da SUEST/SP, cuja interrupção comprometeria gravemente a execução das atividades finalísticas da autarquia, além de gerar inadimplência involuntária e aplicação de penalidades de trânsito pela evasão de pedágios no sistema Free Flow da ARTESP, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar, que demonstrou que a manutenção de um vínculo contratual de longo prazo garante a estabilidade na prestação dos serviços, justificando o custo fixo de mensalidade de R\$ 23,00 por veículo obtido na pesquisa de preços, sob regime de taxa de administração zero. Ademais, evita-se o custo administrativo de sucessivos processos de contratação e o severo ônus operacional de recolhimento, desativação, colagem e recadastramento de novas TAGs físicas em toda a frota a cada encerramento de exercício financeiro, assegurando a economicidade, a eficiência e a continuidade administrativa.

Prazo de vigência

1.6. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da data de **assinatura do contrato**, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.9. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: [...];

II) Data de publicação no PNCP: não publicado, aguardando aprovação;

III) Id do item no PCA: 04/2026;

IV) Classe/Grupo: 711 - SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA, EXCETO SERVIÇO BANCÁRIO DE INVESTIMENTO, SERVIÇOS DE SEGUROS E DE PENSÕES;

V) Identificador da Futura Contratação: 255025-3/2026.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Logística Reversa de Resíduos Eletroeletrônicos: A Contratada deverá responsabilizar-se pelo recolhimento, transporte e destinação final ambientalmente adequada das etiquetas eletrônicas (TAGs) que forem substituídas por defeito, obsolescência tecnológica ou desativação de veículos da frota, em estrita observância à Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), restando vedado o descarte de tais componentes em lixo comum pela Contratante;

4.1.2. Eco-eficiência e Redução de Emissões Atmosféricas: Os serviços de automação e passagem expressa fornecidos deverão priorizar a manutenção contínua do fluxo de tráfego da frota em pátios e pistas automáticas, visando à redução do consumo de combustíveis fósseis e à mitigação da emissão de gases de efeito estufa (GEE) decorrentes do ciclo de frenagem e aceleração característicos das cabines de cobrança manual; e

4.1.3. Desmaterialização e Preferência por Meios Digitais: A Contratada deverá disponibilizar a plataforma de gestão, faturamento, relatórios analíticos e extratos consolidados por meio exclusivamente digital e eletrônico, minimizando ou eliminando a necessidade de uso, impressão e arquivamento de documentos e recibos térmicos em papel, em alinhamento às diretrizes de sustentabilidade e racionalização de recursos públicos.

Subcontratação

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar, reforçadas pelo fato de o objeto adotar o regime de pós-pagamento, onde a liquidação da despesa ocorre apenas após a efetiva prestação dos serviços.

Vistoria

4.4. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 5 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato.

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

a) Etapa de Implantação e Logística: A Contratada deverá entregar na sede da SUEST/SP as 09 (nove) etiquetas eletrônicas (TAGs) adesivas, devidamente vinculadas e cadastradas no sistema com as respectivas placas dos 9 veículos oficiais da frota. Junto com as TAGs, deverão ser fornecidos os guias técnicos com instruções de colagem nos para-brisas.

b) Tecnologia Utilizada: A identificação dos veículos e a liberação de passagens ocorrerão de forma totalmente digital por meio de tecnologia de radiofrequência (RFID) e leitura de placas por imagens digitais (OCR) compatíveis com a infraestrutura das concessionárias e do sistema Free Flow da ARTESP /ANTT.

c) Rotina de Acesso ao Sistema: A Contratada disponibilizará de forma ininterrupta (24 horas por dia, 7 dias por semana) a plataforma web de gestão de frotas, fornecendo perfis de acesso (login e senha) para os gestores e fiscais designados pela SUEST/SP.

d) Periodicidade de Atualização: Os dados relativos às passagens pelos pedágios e pórticos Free Flow deverão ser atualizados e disponibilizados para consulta na plataforma em tempo real ou no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência do evento.

e) Segurança de Escopo: O sistema gerencial da Contratada deverá manter deverá manter ativado o bloqueio automático de transações fora do escopo rodoviário (como estacionamentos e drive-thrus).

5.1.3. Cronograma de realização dos serviços: O serviço possui natureza continuada e será prestado de forma ininterrupta ao longo de toda a vigência contratual de 12 (doze) meses, renovável sucessivamente, conforme o seguinte fluxo operacional mensal:

i) Do 1º ao último dia do mês de referência: Utilização das TAGs pela frota oficial em deslocamentos institucionais e registro automatizado das tarifas na plataforma online;

ii) Até o 5º dia útil do mês subsequente: Emissão e envio dos documentos de cobrança (Nota Fiscal de Serviços das mensalidades, Fatura/Nota de Débito dos pedágios e Extrato Eletrônico Detalhado analítico);

iii) Após o recebimento dos documentos: Abertura da etapa de liquidação física e financeira pelo Fiscal do Contrato (conferência do extrato analítico).

5.1.4. Etapas e prazos específicos:

- Etapa 1 - Entrega e Cadastramento: Até 05 (cinco) dias úteis a partir da assinatura do contrato.

- Etapa 2 - Substituição de TAGs por Defeito/Avaria: Prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas a partir da notificação formal realizada pelo Fiscal do Contrato, sem qualquer ônus financeiro para a SUEST/SP.
- Etapa 3 - Bloqueio/Desbloqueio de Dispositivos (Furto/Roubo/Alienação de Veículo): Prazo máximo de até 02 (duas) horas após a solicitação do Fiscal do Contrato realizada por meio da plataforma web ou canais de atendimento da Contratada.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Por sua natureza tecnológica e de gerenciamento de tráfego, os serviços serão prestados de forma híbrida: a plataforma web de gestão será acessada remotamente na sede da Superintendência Estadual da Funasa em São Paulo; o fornecimento físico das etiquetas ocorrerá no endereço da Superintendência: Av. Prestes Maia, 733 - 21º andar, Centro Histórico de São Paulo - São Paulo - CEP: 01031-001; e a fruição prática do objeto dar-se-á em toda a malha rodoviária pedagiada do Estado de São Paulo (rodovias estaduais e federais) e demais localidades de atuação da frota oficial.

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: O acesso à plataforma digital de gestão e o funcionamento das etiquetas eletrônicas (TAGs) nos pórticos Free Flow e praças automáticas deverão ocorrer de forma ininterrupta, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

Rotinas a serem cumpridas

5.3.1. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.3.1.1. Abertura de Chamados e Suporte: A Contratada deverá disponibilizar canal de atendimento (central telefônica, e-mail ou chat integrado) para suporte técnico, substituição de dispositivos ou resolução de erros de cobrança, operando em dias úteis no horário comercial administrativo.

5.3.1.2. Envio de Alertas: O sistema deverá disponibilizar rotina de notificação automática ao Fiscal do Contrato sempre que uma TAG for bloqueada, substituída ou quando houver inconsistência de leitura por OCR de placas nas rodovias.

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução os serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.4.1. 09 (nove) Etiquetas Eletrônicas (TAGs/TIVs) físicas, autoadesivas, novas, sem uso anterior, dotadas de chip de radiofrequência (RFID) passivo homologado pela ARTESP e ANTT, compatíveis com os para-brisas da frota oficial;

5.4.2. Manuais ou Guias Técnicos de Instalação, contendo instruções detalhadas, ilustradas e em língua portuguesa para a correta colagem e posicionamento físico dos dispositivos nos veículos; e

5.4.3. Insumos de higienização e fixação (como lenços de limpeza isopropílica), caso necessários para garantir a perfeita aderência do adesivo ao vidro, além de embalagens protetoras individuais para o transporte seguro das TAGs até o órgão.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.5.1. Quantitativo da Frota: Atendimento estrito e dimensionado para 09 (nove) veículos oficiais integrantes da frota da SUEST/SP, com a seguinte composição de categorias de rodagem e eixos:

5.5.1.1. 07 (sete) veículos de Categoria Leve/Passeio (automóveis e caminhonetes de rodado simples); e

5.5.1.2. 2 (dois) veículos de Categoria Pesada (Van/Furgão de suporte à Unidade Móvel de Controle da Qualidade da Água - UMCQA, caracterizada com eixo traseiro duplo/rodado duplo e 02 eixos no total).

5.5.2. As placas e especificações detalhadas de cada veículo constam na tabela abaixo:

SEQ	PLACA	MARCA/MODELO/ANO
1	DJL 1530	Mitsubishi - L200 GL 2.5 CD 4x4 - 2010
2	DJL 6982	Mitsubishi - L200 GL 2.5 CD 4x4 - 2011
3	DJL 6988	Mitsubishi - L200 GL 2.5 CD 4x4 - 2011
4	DJM 1925	M. Benz - Sprinter 413 CDI - 2011 (SP)
5	NHZ 9094	Fiat - Uno Way 1.0 - 2010
6	JKH-5041	Nissan - Frontier 2.8 XE D 4x4 - 2005/06
7	DJP5323	Renault - Clio 1.6 16v - 2007
8	EOD4A16	Mitsubishi - L200 Triton HPE 3.2 CD 4x4 - 2013
9	OJU 6805	M. Benz - Sprinter 515 CDI - 2012 (RN)

5.5.2. Perfil de Consumo Estimado: Histórico de circulação com previsão de consumo tarifário global estimado em R\$ 583,33 mensais para toda a frota, totalizando a reserva orçamentária de R\$ 6.999,96 para 12 meses; e

5.5.3. Restrição Rígida de Escopo: O dimensionamento das propostas comerciais pelas empresas interessadas deve considerar o bloqueio sistêmico obrigatório para uso em estacionamentos privados, shoppings, aeroportos ou redes de drive-thru, limitando-se o serviço estritamente às tarifas de pedágios em rodovias.

Especificação da garantia do serviço

5.6. O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.7. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado *não necessitará* manter preposto da empresa no local da execução do objeto.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.17. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.18. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.19. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.20. Cabe ao gestor do contrato:

6.20.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.20.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.20.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.20.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.20.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.20.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.20.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.20.8 receber e dar encaminhamento imediato:

6.20.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.20.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto nesta seção como instrumento para aferição da qualidade e da regularidade na prestação do serviço de gerenciamento de pagamento de tarifas de pedágio.

7.1.1. A qualidade do serviço prestado pela Contratada será medida com base no cumprimento dos seguintes critérios objetivos de desempenho e disponibilidade:

a) Disponibilidade do Sistema Gerencial: A plataforma web de gestão de frotas deverá apresentar disponibilidade mínima de 99% (noventa e nove por cento) ao mês, medida de forma ininterrupta (24 horas por dia, 7 dias por semana);

b) Prazo para Substituição de Dispositivos: As TAGs físicas que apresentarem defeitos técnicos de leitura ou avarias deverão ser substituídas e entregues no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação formal do Fiscal do Contrato;

c) Prazo para Bloqueio/Desbloqueio: As solicitações de bloqueio ou desbloqueio de TAGs (por motivo de furto, roubo, quebra ou alienação de veículo) deverão ser processadas no sistema em até 02 (duas) horas após o comando realizado na plataforma web ou canais de atendimento; e

d) Regularidade de Leitura: Ocorrência de zero autuações ou notificações por evasão de pedágio em decorrência de falhas operacionais ou sistêmicas de responsabilidade exclusiva da Contratada (como falta de repasse de dados à ARTESP/ANTT ou falha na leitura do chip com TAG ativa).

7.1.2. O descumprimento injustificado de quaisquer dos critérios previstos no subitem anterior ensejará a notificação da Contratada para regularização imediata e poderá motivar a aplicação de sanções administrativas e glosas contratuais, sem prejuízo da responsabilidade civil por eventuais danos causados à frota oficial da SUEST/SP.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1. não produziu os resultados acordados,

7.2.2 deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.5. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período do dia 5 ao dia 30 do mês de fechamento da fatura.

7.10. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.10.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.11. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.12. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.13. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.14. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.[A8]

7.15. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.16. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.17. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.17.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.17.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.17.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.17.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.17.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.[A9]

7.18. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.19. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.20. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.21. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.22. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.23. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- i) o prazo de validade;
- ii) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.24. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.25. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.26. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.26.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.26.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.27. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.28. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.29. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.30. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.31. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.32. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) de correção monetária.

Forma de pagamento

7.33. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.34. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.35. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.35.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.36. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.37. Os preços das mensalidades (Item 01) serão reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data da proposta da Contratada.

7.38. O Item * **Tarifas de Pedágio - Créditos/Repasse** não sofre reajuste contratual por índice, uma vez que os valores das tarifas de pedágio são preços públicos regulados diretamente por atos normativos das agências reguladoras (ARTESP e ANTT), sendo repassados à Contratante pelo seu valor nominal de face vigente na data da passagem do veículo.

7.39. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.40. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.41. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.42. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.43. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.44. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.45. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito

7.46. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.46.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.46.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.46.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.46.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.47. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 2% (dois por cento) a 12% (doze por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 0,5 (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea:

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos

pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio do procedimento de contratação direta, sob a modalidade de Dispensa Eletrônica, com fundamento no Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, garantindo-se a ampla competitividade por meio de sessão pública realizada no sistema Compras.gov.br, com base no seguinte fundamento: A contratação envolve **serviço comum de gerenciamento de pagamento de tarifas de pedágio cujo valor anual estimado para o custeio das mensalidades perfaz o montante de R\$ 2.484,00 (dois mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais)**, situando-se amplamente abaixo do limite legal estabelecido para a dispensa de licitação de bens e serviços comuns, nos termos do regulamento federal de atualização de valores vigente.

9.1.1. Da Natureza das Tarifas / Item * (Tarifas de Pedágio - Créditos/Repasse): Conforme jurisprudência firmada e orientação técnica orientativa, o valor estimado de **R\$ 6.999,96 (seis mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos) relativo ao Item * (Tarifas de Pedágio - Créditos/Repasse)** configura mera estimativa de reembolso/repasse de preços públicos regulados em lei por agências reguladoras (ARTESP /ANTT), executados sob regime de taxa de administração zero, razão pela qual tais valores não computam para o teto de limite de mercado da referida dispensa de pequeno valor, ratificando a legalidade do enquadramento no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

9.2. O critério de julgamento para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública será o **MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE**, observadas as seguintes condicionantes sistêmicas:

a) Objeto da Disputa: A etapa de lances e a disputa de preços entre as empresas participantes dar-se-á **sobre a somatória do Item 1 (Serviço de Gerenciamento e Disponibilização de TAGs) com o Item * (Tarifas de Pedágio - Créditos/Repasse)**.

b) Parâmetro Fixo de Repasse: O **Item * (Tarifas de Pedágio - Créditos/Repasse)** possui valor fixo, imutável e estimado em **R\$ 6.999,96 (seis mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos)**, servindo estritamente como reserva orçamentária para reembolso das tarifas oficiais reguladas pela ARTESP /ANTT sob regime de taxa de administração zero, não sendo passível de sofrer lances, descontos ou alterações durante a sessão pública. **Exemplo: se a oferta vencedora for de R\$7.107,96, entende-se que foi ofertado R\$1,00 de mensalidade de cada um dos 9 veículos (R\$108,00 anual);**

c) Apuração do Resultado: Será declarada provisoriamente vencedora do lote a empresa que apresentar o **menor valor global do lote** e cumprir integralmente os requisitos de habilitação e especificações técnicas estabelecidos neste Termo de Referência.

Regime de Execução

9.3. O regime de execução do objeto será de **empreitada por preço global**, nos termos do art. 6º, inciso XXIX, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3.1. Justificativa do Regime: O regime de empreitada por preço global mostra-se o mais adequado para a natureza da presente contratação, visto que a liquidação e o pagamento dos valores devidos à Contratada ocorrerão de forma mensal, calculados com base nas unidades efetivamente executadas e demandadas pela Administração. O faturamento dar-se-á pela aplicação do preço fixo da mensalidade por veículo ativo (Item 1) somado ao ressarcimento exato das tarifas nominais de pedágio efetivamente utilizadas e comprovadas em extrato analítico (Item *).

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.5. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.6. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.10. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.12. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.13. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.20. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.23. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.24. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.25. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.26. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação para o período de doze meses – aplicável para o contrato de serviço continuado.

9.27. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.28. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.29. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.30. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.31. Declaração formal assinada pelo representante legal do interessado acerca do conhecimento pleno das condições, restrições e peculiaridades tecnológicas da contratação para o perfeito cumprimento das obrigações do objeto.

9.32. Comprovação de que a empresa interessada encontra-se devidamente homologada ou credenciada perante a ARTESP (Agência de Transporte do Estado de São Paulo) e/ou ANTT (Agência Nacional de Transportes Terrestres) para a prestação de serviços de pagamento automático de pedágios com utilização de etiquetas eletrônicas (TAGs).

Qualificação Técnico-Operacional

9.33. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.33.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.33.1.1. contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 1 (um) ano na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

9.33.1.3. contrato(s) que comprove(m) a execução, pelo fornecedor, de serviços de gerenciamento de pagamento automatizado de tarifas de pedágio por meio de etiquetas eletrônicas (TAGs) compatíveis com sistemas de radiofrequência (RFID) e leitura digital por imagens (OCR), atendendo a frotas com quantitativo compatível com o objeto desta contratação;

9.33.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.33.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.33.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.33.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.34. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.35. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Disposições gerais sobre habilitação

9.36. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.37. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.38. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de **R\$ 9.483,96 (nove mil, quatrocentos e oitenta e três reais e noventa e seis centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 acima.

10.1.1. Do Limite de Aceitabilidade para Fins de Disputa: Para fins de julgamento, classificação de propostas e etapa de lances na sessão pública, o limite máximo aceitável de valor a ser disputado pelo mercado refere-se à **somatória do Item 1 (Serviço de Gerenciamento e Disponibilização de TAGs - Mensalidades)**, cujo teto anual máximo aceitável é de **R\$ 2.484,00 (dois mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais)**, **juntamente ao item * (Tarifas de Pedágio - Créditos/Repasse)**, de **R\$ 6.999,96 (seis mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos)**, que é imutável e fechará a composição do valor máximo aceitável do lote. Qualquer proposta que apresente valor superior aos tetos fixados para a somatória dos Itens 1 e *, será desclassificada por descumprimento aos limites máximos aceitáveis da contratação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/unidade: 36211/255025;

II) Fonte de recursos: 1002000000;

III) Programa de trabalho: 10122003220000001;

IV) Elemento de despesa: 339039; e

V) Plano interno: [...].

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

São Paulo, 26 de agosto de 2026.

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

Não aplicável

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, (identificar o Contratado) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere a Dispensa Eletrônica nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 2026.

(Nome e Cargo do Representante Legal)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

EDENILDO FRANCISCO ALVES

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação



Assinou eletronicamente em 27/08/2026 às 12:33:22.

ISMAEL APARECIDO NOGUEIRA MORENO

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação



Assinou eletronicamente em 27/08/2026 às 12:12:55.